



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.728, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2016, NOS TERMOS
DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 2º da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento de Alagoas S/A;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. As Metas Fiscais para o exercício de 2016 são as constantes dos Anexos da presente Lei e poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2016-2019 e às decorrentes de emendas parlamentares.

§ 1º As prioridades de que trata este artigo e as decorrentes de emendas parlamentares não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 2º Melhorar a qualidade de vida, a proteção do meio ambiente e a educação ambiental constituem metas prioritárias que deverão ser observadas na execução de todos os Programas e Ações definidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual, por meio de mensagem do Chefe do Poder Executivo, no prazo previsto no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 5º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – anexo dos orçamentos de investimento das empresas estatais;
- IV – demonstrativos e informações complementares; e
- V – (VETADO).

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, conforme a seguir discriminados:

I – a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional, e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares referidos no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão:

I – a evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;

II – os recursos destinados aos repasses legais relativos à educação, à saúde e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas; e

III – a síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do orçamento de investimento das empresas.

Art. 6º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual por sua natureza e fontes, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo a discriminação da despesa feita por unidade orçamentária, e a programação do orçamento de investimento com a discriminação da despesa feita por cada empresa, que obedecerão quanto às classificações o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão definidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que agrupa determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo; e

VI – operação especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e ação, aquela que compreende as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante Lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos e recursos financeiros.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 10 desta Lei.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 33 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com código 9.

§ 4º As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por meio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por intermédio da categoria programática “atividade”.

§ 5º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social; ou

II – indiretamente, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas.

§ 6º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará, no mínimo, os seguintes títulos e respectivos códigos:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências a Municípios – 40;

III – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Aplicações Diretas – 90; e

V – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. A consolidação do orçamento por regiões será feita em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 12. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador que contenha a expressão “Todo Estado” e o código identificador “208”.

Art. 13. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no art. 12, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, quando necessário, pelo órgão central de planejamento e orçamento, mediante processamento nos sistemas informatizados de orçamento e finanças do Estado, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

Art. 14. Ao Projeto de Lei Orçamentária aplicam-se todas as normas estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas; o orçamento da seguridade social, e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão elaboradas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão e apresentadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para fins de compatibilização e consolidação até o dia 07 de agosto de 2015.

Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 19. Os valores de receita e despesa previstas no Projeto de Lei dos orçamentos serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios, condições e forma para atualização dos valores das receitas e das despesas.

Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 22. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e despesa, conforme alínea a, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas quando observados o disposto no § 3º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 25. As Emendas Parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos de por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujos recursos deverão ser de livre alocação pelos parlamentares nas áreas da Administração Pública.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, custeio administrativo e operacional.

Art. 28. As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 29. Os recursos destinados ao Estado oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas do país ou do exterior, bem como os firmados dentro da mesma esfera de governo, terão que ser registrados como receitas orçamentárias ou intraorçamentárias e suas aplicações incluídas como despesas do órgão celebrante do instrumento contratual na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º Os recursos provenientes de convênios tratados no *caput* deste artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, e no que couber ao Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e consequente consignação das contrapartidas que se fizerem necessárias, os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, até 19 de junho de 2015, relação de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, especificando:

- I – objeto;
- II – concedente;
- III – convenente;
- IV – valor total;
- V – valor da contrapartida;
- VI – prazo de vigência;
- VII – cronograma de desembolso; e
- VIII – termo aditivo.

§ 3º Os recursos mencionados no *caput* deste artigo que forem consignados no decorrer do exercício financeiro de 2016 aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos créditos adicionais.

Art. 30. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento, entendidos como tais aqueles que tenham recebido anteriormente recursos do Tesouro Estadual e cuja execução financeira já tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado e se estiverem:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – diretamente vinculados às prioridades estabelecidas; ou

II – financiados por organismos internacionais, operações de crédito ou de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais quando os prazos de validade dos instrumentos correspondentes se encerrarem até o final do exercício de 2016 e desde que justificado pelo ordenador de despesa competente e autorizado pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Procurador Geral do Ministério Público ou pelo Defensor-Público Geral do Estado, conforme o órgão onde a despesa for programada.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 31. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em regime de programação especial, ressalvadas aquelas urgentes e decorrentes de casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, cujos créditos correspondentes sejam abertos na forma do art. 178, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 32. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

I – para obras e serviços de engenharia o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso I, a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido, em todo o caso, o § 5º, do art. 23 da Lei citada;

II – para bens e serviços em geral, o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 23, inciso II, a, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecido também o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei citada; e

III – para as despesas decorrentes da reestruturação de órgãos da administração pública, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 33. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos fiscais, em montante equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência prevista no *caput* deste artigo até o último dia útil de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Não será considerada, para efeitos deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas, as diretamente arrecadadas pelos fundos e as das entidades da administração indireta.

Art. 34. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, executadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 35. As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I – para amortização da dívida;

II – para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios; e

III – como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Estadual, assegurados ou em fase de negociação.

Seção II Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2016 para o pagamento de precatórios será realizada, em conformidade com o que preceitua o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.160, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Seção III Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

Art. 37. As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Estado, voltadas à educação, à saúde, ao amparo à infância, ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao portador de deficiência, à proteção ao meio ambiente e ao incentivo ao esporte e ao lazer.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

Seção IV Das Transferências Voluntárias entre Entes Federados

Art. 39. As transferências voluntárias entre Estado e Município, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada dos documentos necessários, no ato da assinatura do convênio atendendo o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os convênios que trata o *caput* deste artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

§ 2º Deverá constar na lei orçamentária dos municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.

Seção V Dos Empréstimos e Financiamentos

Art. 40. No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2015 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 1º As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

§ 2º Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa.

§ 3º As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VI
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM/Alagoas.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I – participação acionária; e

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 42. O orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I – a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o institui;

III – ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores; e

IV – a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição do Estado de Alagoas, e na Lei Complementar Estadual nº 20, de 04 de abril de 2002.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VII Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 41 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto no art. 41 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Seção VIII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetuado diretamente nos sistemas informatizados de orçamento e finanças.

Parágrafo único. Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 45. As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região denominada “Todo Estado”, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 46. A inclusão ou alteração de categoria econômica, de grupo de despesa, de modalidade de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 47. Observando o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser modificadas as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um doze avos), apenas no tocante às despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Seção X
Da Descentralização de Créditos Orçamentários entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 49. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 50. Observada a vedação contida no art. 178, inciso VI da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Alagoas, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I – descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade; e

II – descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a descentralização de crédito orçamentário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 51. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso V do § 6º do art. 10 desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção XI
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e editará o Decreto de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2016, para ajustar o ritmo da execução orçamentária e financeira à legislação vigente.

Art. 53. Durante a execução da Lei Orçamentária de 2016, caso venha a ser necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao disposto nos arts. 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras no âmbito de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, excluídas:

I – as obrigações constitucionais e legais nos termos de que dispõe o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

III – os serviços da Dívida Pública; e

IV – as dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito e convênios.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, constitui responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a divulgação e a comunicação aos demais Poderes e ao Ministério Público do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Diretrizes Específicas para o Poder Executivo

Art. 54. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão observados, por cada unidade orçamentária, na definição das despesas correspondentes a serem incluídas em suas propostas orçamentárias para o exercício de 2016.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de cargo e carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, sem prejuízo do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º (VETADO).

Art. 55. O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, conforme o caso, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após a publicação da tabela referida neste artigo, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à mesma.

Art. 56. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual somente poderá realizar concurso público se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 55 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no parágrafo único do referido artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; e

III – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa.

Art. 57. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2016, dependerá de autorização especial prévia do Governador do Estado e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 3º O Governador do Estado poderá, excepcionando a regra do § 2º deste artigo, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no *caput* deste artigo, mediante justificativa fundamentada da unidade orçamentária solicitante perante a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, e desde que não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Seção II Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus órgãos

Art. 59. Para efeito do disposto nos arts. 79, inciso IV, 128, § 1º, e 144 da Constituição Estadual, fica estipulado que as despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, limitar-se-ão ao disposto no art. 54 desta Lei; e

II – as ações de expansão limitar-se-ão às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º, observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei.

Art. 60. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado, ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia de cada mês, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 61. Para realização de concurso público deverá ser observado o cumprimento do disposto nos arts. 55 e 56 desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 62. Para contratação de terceirização, observar-se-á o cumprimento do disposto no art. 59, incisos I e II desta Lei, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO
DE ALAGOAS S/A

Art. 63. A Agência de Fomento de Alagoas S/A, na concessão de financiamento, observará as seguintes diretrizes:

I – realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II – promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III – concessão de financiamentos de capital fixo, de giro e empréstimos;

IV – prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval, na forma da regulamentação em vigor;

V – utilização de alienação fiduciária em garantia de células de crédito industrial e comercial;

VI – prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VII – prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;

VIII – assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

IX – operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

X – concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XI – prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e

XII – operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de capacitação e interesses do Estado de Alagoas, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, que visem:

- I – apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Alagoas;
- II – reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de microempreendimentos ou da habilitação para o mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;
- III – capitalizar as cooperativas de produção;
- IV – fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;
- V – fortalecer cooperativas de crédito e OSCIPS com recurso de funding e desenvolvimento institucional;
- VI – fortalecer instituições públicas e desenvolvimento da agricultura periurbana;
- VII – fortalecer cooperativas e associações de produção;
- VIII – estruturar feiras livres;
- IX – fortalecer e padronizar negócios da praia; e
- X – apoiar com projetos de fomento e crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. Os projetos de leis sobre o Sistema Tributário Estadual serão enviados à Assembleia Legislativa visando ao seu aperfeiçoamento, adequação às diretrizes constitucionais e aos ajustamentos às Leis Complementares Nacionais.

Art. 65. No caso de haver alteração na Legislação Tributária, decorrente de Lei de Reforma Tributária no País, o Poder Executivo procederá ao equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 66. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.

Art. 67. (VETADO).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo e modalidade de aplicação, cabendo a responsabilidade pela sistematização dos Quadros de Detalhamento de Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 69. Todos os recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres, ou transferidos, a qualquer título, de entidades públicas ou privadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente transitar pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/Estado de Alagoas.

Art. 70. O Poder Executivo adotará os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual 2016-2019, programadas para o exercício de 2016 e que constarão da Lei Orçamentária Anual – LOA, e, para tanto, utilizará o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão e contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas estatais.

Art. 72. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários obedecerá ao disposto no art. 178, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 73. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Geral do Estado, serão autorizados mediante ato de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Chefe do Poder Executivo, que os encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 75. (VETADO).

Art. 76. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta do Projeto de Lei Orçamentária; e
- c) a Lei Orçamentária Anual.

II – pelo Poder Legislativo:

- a) parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com seus anexos; e
- b) as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 10 de setembro de 2015,
199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 11.09.2015.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I



AL Previdência

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

AL Previdência
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2015 Data Base: 31/12/2014



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Índice

1. Introdução.....	02
2. Origem e Data Base dos Dados.....	03
3. Estatísticas da Massa.....	04
4. Elenco dos Benefícios do Plano.....	11
5. Bases Financeiras e Biométricas.....	16
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial.....	18
7. Financiamento com Segregação de Massas.....	19
8. Fundo de Previdência.....	20
9. Fundo Financeiro.....	25
10. Fundo dos Militares.....	30
11. Parecer Atuarial.....	35

Anexos

- I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
- II. Projeção Atuarial – Anexo 10 do RREO



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo do Poder Executivo de **Alagoas** e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo **AL Previdência**, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembro de 2014.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão no Estado;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

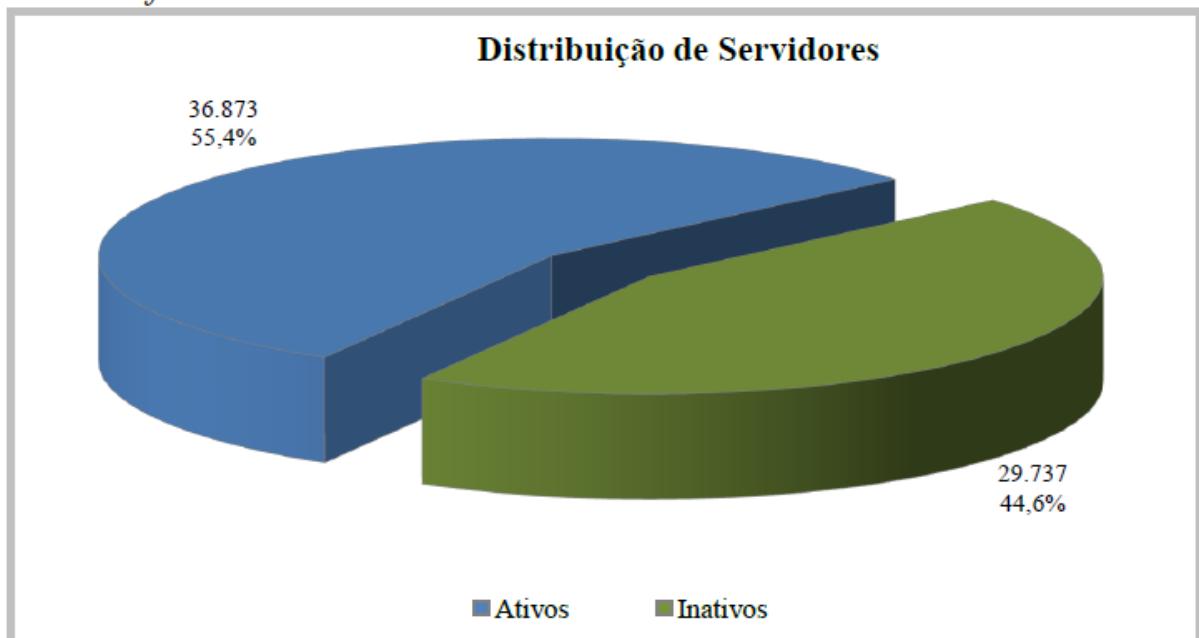


3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos – Grupo Total

31/12/2014			
Item	Ativos	Inativos	Total
Nº. de Servidores	36.873	29.737	66.610
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.982,28	3.512,15	3.218,83

Gráfico I



O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



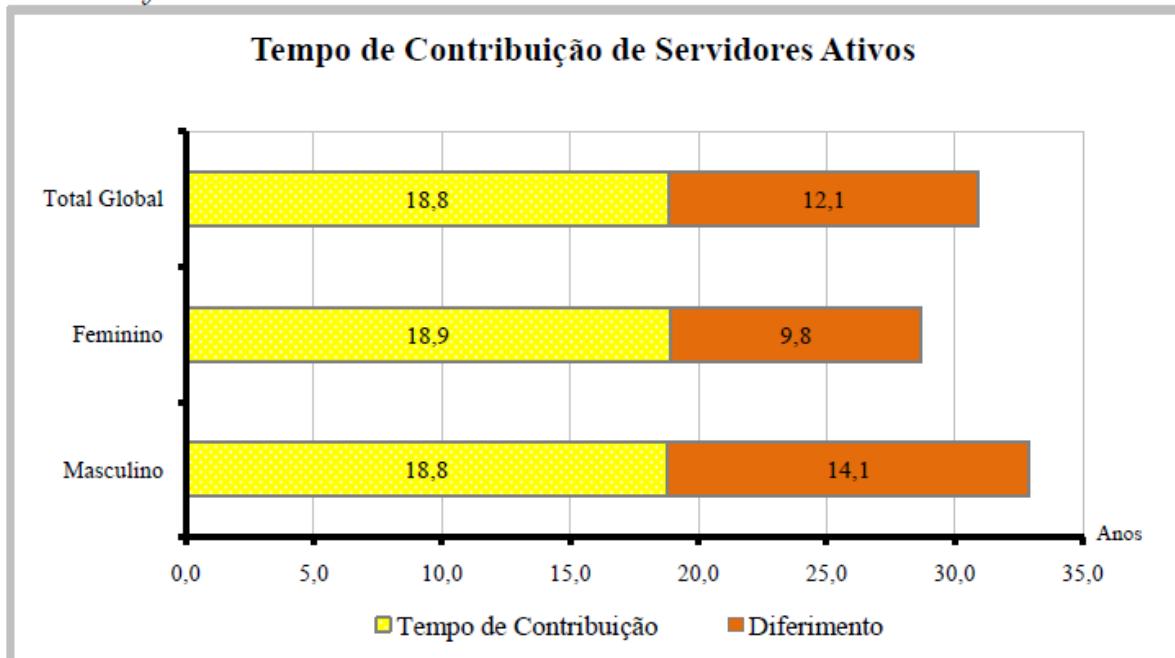
3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos – Grupo Total

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	19.541	17.332	36.873
Idade Média	44,4	46,7	45,5
Tempo de INSS Anterior	2,0	2,4	2,2
Tempo de Serviço Público	16,8	16,5	16,7
Tempo de Serviço Total	18,8	18,9	18,8
Diferimento Médio (*)	14,1	9,8	12,1
Remuneração Média (R\$)	3.519,85	2.376,19	2.982,28

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II



Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



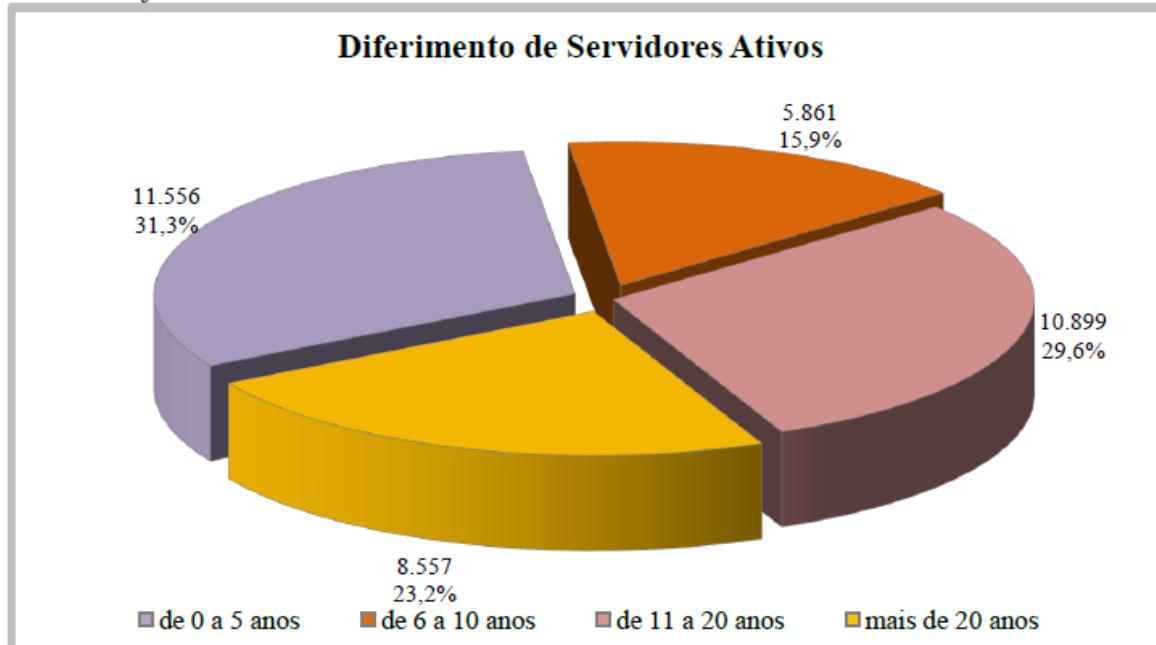
3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	1.527	4.070	5.597
Idade Média	60,3	58,2	58,7
Tempo de Serviço Total	34,6	32,4	33,0
Remuneração Média (R\$)	4.234,17	2.693,92	3.114,14

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Gráfico III



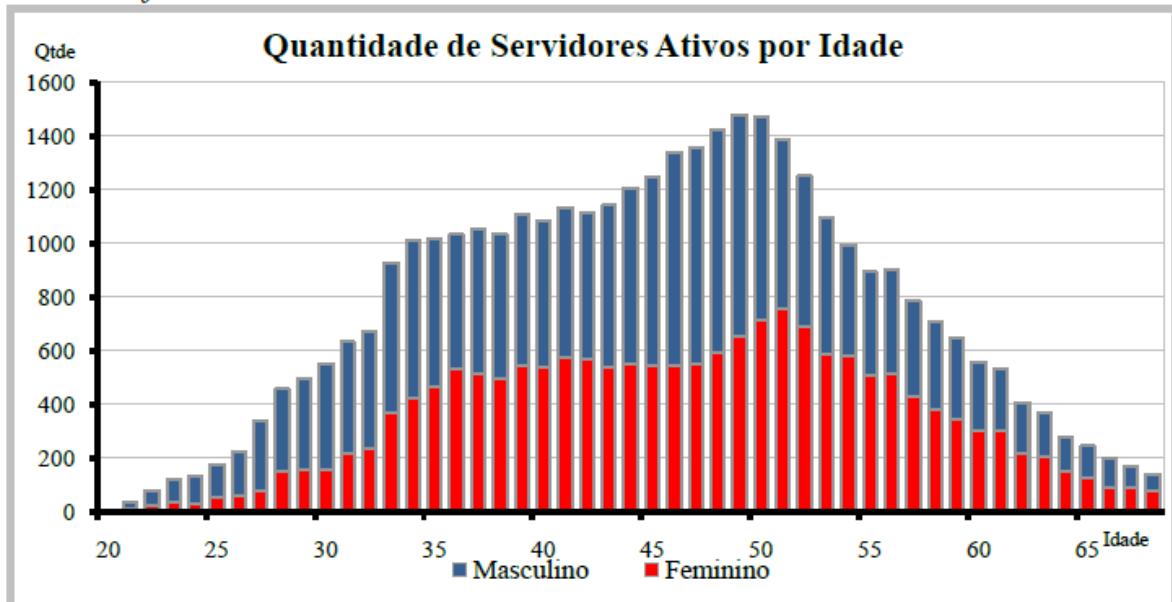
O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Gráfico IV

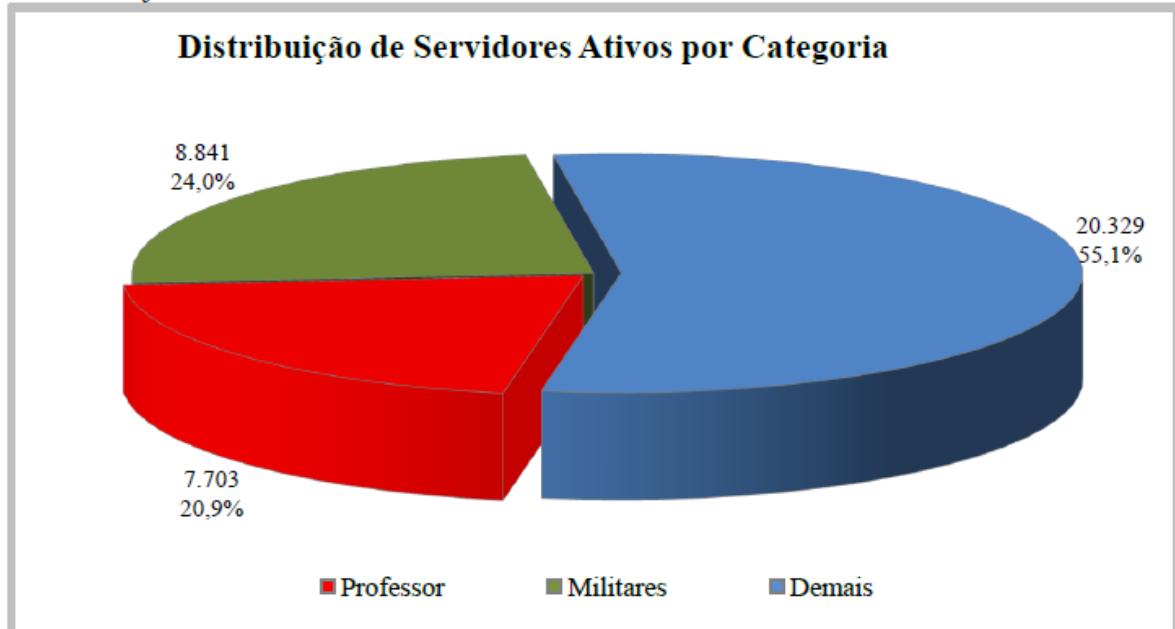


O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Gráfico V



O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Poder Executivo, professores, militares e as demais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



3.4. Aposentadorias Programadas (*)

31/12/2014

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL ANO	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR		
2015	3.136	1.100	920	441	5.597	31.276
2016	557	215	80	343	1.195	30.081
2017	643	178	22	695	1.538	28.543
2018	541	191	15	618	1.365	27.178
2019	568	209	5	355	1.137	26.041
2020	316	228	9	171	724	25.317
2021	344	278	5	478	1.105	24.212
2022	285	305	82	645	1.317	22.895
2023	205	304	409	200	1.118	21.777
2024	141	350	642	380	1.513	20.264
2025	93	366	320	29	808	19.456
2026	193	379	197	24	793	18.663
2027	74	407	199	28	708	17.955
2028	105	381	430	83	999	16.956
2029	153	401	630	233	1.417	15.539
2030	276	367	314	36	993	14.546
2031	320	330	131	35	816	13.730
2032	627	289	156	304	1.376	12.354
2033	522	256	190	643	1.611	10.743
2034	492	259	310	68	1.129	9.614
2035	668	208	141	40	1.057	8.557
2036	730	152	132	157	1.171	7.386
2037	619	128	183	1.193	2.123	5.263
2038	512	73	58	18	661	4.602
2039	508	68	37	187	800	3.802
2040	412	34	46	23	515	3.287
2041	361	16	116	500	993	2.294
2042	306	17	190	17	530	1.764
2043	153	8	70	27	258	1.506
2044	132	9	36	838	1.015	491
2045	92	11	23	32	158	333
2046	59	14	19	-	92	241
2047	117	10	11	-	138	103
2048	63	-	2	-	65	38
2049	19	-	-	-	19	19
2050	14	-	-	-	14	5
2051	3	-	-	-	3	2
2052	-	-	-	-	-	2
2053	2	-	-	-	2	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-
Total	14.361	7.541	6.130	8.841	36.873	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Gráfico VI



A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benefícios de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



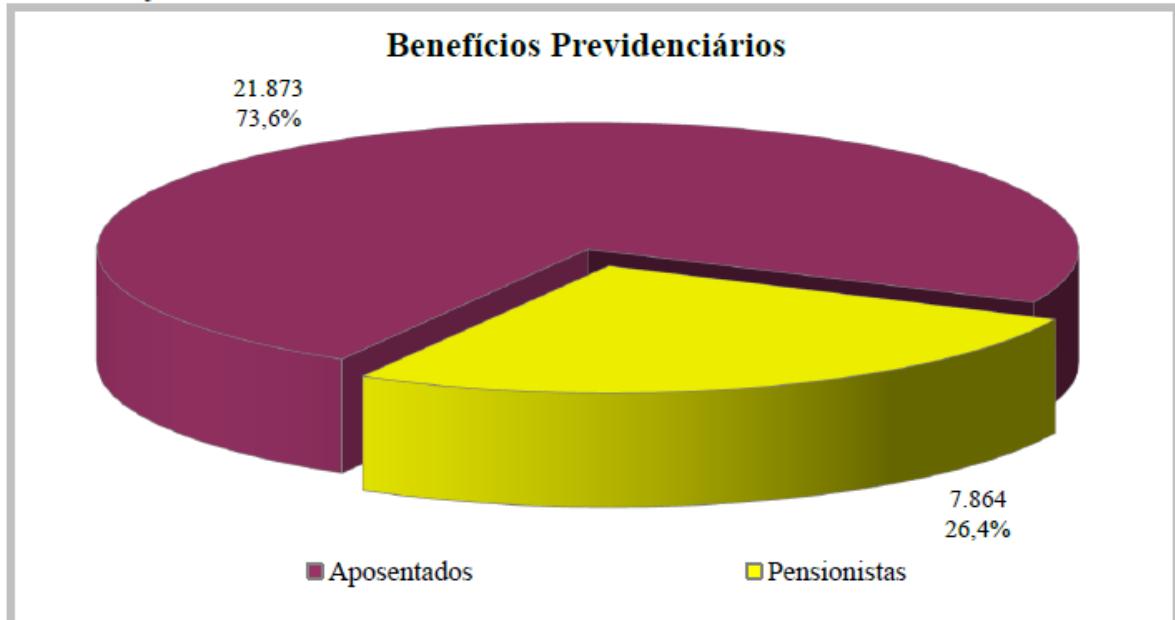
3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	7.672	14.201	21.873
	Idade Média	64	66	65,3
	Benef(R\$)	5.015,25	2.872,18	3.623,87
Pensionistas	Nº. Beneficiários(*)	1.545	6.319	7.864
	Idade Média	50,2	60,7	58,7
	Benef(R\$)	2.104,61	3.469,45	3.201,30
Total Geral	Nº. Inativos	9.217	20.520	29.737
	Idade Média	61,9	64,3	63,6
	Benef(R\$)	4.527,36	3.056,10	3.512,12

(*) Estes benefícios referem-se a 6.809 instituidores de pensão.

Gráfico VII





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+p anos

Mulher: 30+p anos

Sendo:

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Idade:

Homem: 53 anos

Mulher: 48 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D \cdot K)$

M_E = Média das remunerações de contribuição

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:

Homem: 35+b+p anos

Mulher: 30+b+p anos

Sendo:

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$RMI = M_E - (D.K)$

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:

Homem: $35+n$ anos

Mulher: $30+n$ anos

Sendo n = número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.

Idade:

Homem: $60-n$ anos

Mulher: $55-n$ anos

Serviço Público: 25 anos

Carreira: 15 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):

$RMI = P_A$

Sendo:

P_A = Última remuneração no cargo efetivo

4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003
(E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

Idade:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = P_A$$

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:

Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Serviço Público: 20 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:

$$RMI = P_A$$

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = M_E

M_E = Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR



Homem: 30 anos

Mulher: 25 anos

Idade Mínima:

Homem: 55 anos

Mulher: 50 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = M_E

M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos

Carreira: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = $M_E \cdot TC / CP$

M_E = Média das remunerações de contribuição

TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:

Idade Mínima:

Homem: 70 anos

Mulher: 70 anos

RMI = $M_E \cdot TC / CP$

M_E = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho

RMI = M_E

M_E = Média das remunerações de contribuição



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo

$$RMI = P_A$$

Se $P_A <$ teto de benefícios do INSS (T)
e

$$RMI = T + 70\%.(P_A - T)$$

Se $P_A >$ teto de benefícios do INSS (T)

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo

$$RMI = P_I$$

Se $P_I <$ teto de benefícios do INSS (T)
e

$$RMI = T + 70\%.(P_I - T)$$

Se $P_I >$ teto de benefícios do INSS (T)

P_I = Proventos na Inatividade



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios a conceder foi considerado como valor máximo de benefício a ser compensado com o INSS a média dos benefícios RGPS em out/2014 de R\$ 931,71. Já para os atuais aposentados e pensionistas, apenas a compensação financeira já concedida e em pagamento.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Nesta avaliação não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas do **AL Previdência**. Esta despesa é paga pelo Governo do Estado adicionalmente às suas contribuições.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial:

- a) Fundo Previdenciário: 6% ao ano;
- b) Fundo Financeiro e dos Militares: 0% ao ano.

5.6. Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2012
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de familia (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

- a) O crescimento real das remunerações dos servidores ativos utilizado foi de 3,00% ao ano, de acordo com estudo estatístico específico;
- b) O crescimento real dos proventos de aposentados e pensionistas, que terão direito à paridade com a atividade, foi estabelecido em 1,00% ao ano;
- c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- f) Utilizou-se a hipótese de Gerações Futuras, pela reposição integral da massa de ativos (1:1). Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação. Esta hipótese é adotada exclusivamente para o Fundo de Previdência. Desta forma todos os servidores que se aposentarem do Fundo de Previdência e do Fundo Financeiro, estima-se que outro ingressará no Fundo de Previdência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas:

31/12/2014

Posição dos Investimentos do AL Previdência	
Total dos Direitos do Fundo de Previdência	31.947.860,56
Total dos Direitos do Fundo Financeiro	-
Total dos Direitos do Fundo dos Militares	-
Plano de Custeio em Vigor	
Estado – Contribuição Normal Fundo de Previdência	11,00%
Estado – Contribuição Normal Fundo Financeiro e dos Militares	22,00%
Servidores Ativos (todos os Fundos)	11,00%
Servidores Aposentados e Pensionistas (todos os Fundos) (*)	11,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$4.390,24 em 31/12/2014)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

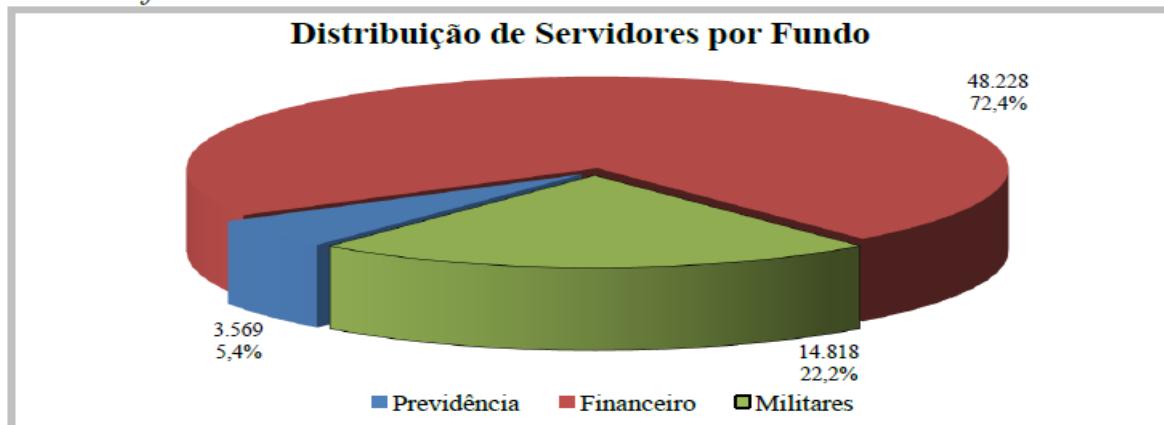


7. FINANCIAMENTO COM SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Esta alternativa de financiamento foi instituída no Regime Próprio pela Lei nº 7.114 de 05/11/2009 e utilizou os seguintes critérios:

- a) **Fundo de Previdência (Capitalizado):** neste grupo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário, que custeará os benefícios dos participantes admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Sendo o caixa do **AL Previdência** responsável por este pagamento e desonerando, ao longo do tempo, o Governo do Estado de despesas previdenciárias.
- b) **Fundo Financeiro (Repartição Simples):** não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão todos os atuais servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares.
- c) **Fundo dos Militares (Repartição Simples):** não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo será formado pelos atuais e futuros militares de ativa e da reserva e seus pensionistas.

Gráfico VIII





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



8. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

8.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	1.743	1.733	3.476
Idade Média	36,5	38,1	37,3
Tempo de INSS Anterior	3,1	3,3	3,2
Tempo de Serviço Público	3,9	4,4	4,2
Tempo de Serviço Total	7,0	7,7	7,3
Diferimento Médio (*)	25,0	18,7	21,8
Remuneração Média (R\$)	2.338,12	1.771,44	2.055,59

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

8.2. Médias Gerais dos Beneficiários do Fundo de Previdência:

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria	Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	3	24
	Idade Média	65	52
	Benef(R\$)	1.276,06	1.180,77
Pensionistas	Nº. Beneficiários(*)	22	61
	Idade Média	25	36
	Benef(R\$)	958,72	2.074,10
Total Geral	Nº. Inativos	25	85
	Idade Média	29,4	40,4
	Benef(R\$)	996,80	1.821,87

(*) Estes benefícios referem-se a 33 instituidores de pensão.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



8.3. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Geração Futura (em R\$)	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	5.374.842,10	-	5.374.842,10	0,06%	
2) Pensão por Morte	17.986.727,27	-	17.986.727,27	0,21%	
3) Reversão em Pensão	561.923,44	-	561.923,44	0,01%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	23.923.492,81	-	23.923.492,81	0,28%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	95.997.742,95	369.612.389,55	465.610.132,50	5,51%	4,91%
6) Aposentadoria do Professor	88.612.621,93	200.087.529,08	288.700.151,01	3,42%	2,98%
7) Aposentadoria por Idade	90.196.703,77	392.651.527,81	482.848.231,58	5,72%	4,87%
8) Reversão em Pensão	31.517.055,63	108.361.780,35	139.878.835,98	1,66%	1,44%
9) Pensão por Morte de Ativo	60.772.626,71	268.847.606,99	329.620.233,70	3,90%	3,48%
10) Pensão por Morte de Inválido	2.183.547,28	10.472.439,81	12.655.987,09	0,15%	0,13%
11) Aposentadoria por Invalidez	24.602.366,67	121.315.647,72	145.918.014,39	1,73%	1,54%
12) Benefícios a Conceder (5..+11)	393.882.664,94	1.471.348.921,31	1.865.231.586,25	22,09%	19,35%
13) Custo Total (4+12)	417.806.157,75	1.471.348.921,31	1.889.155.079,06	22,37%	
Valor Atual da Folha Futura	1.412.580.808,63	7.035.259.319,41	8.447.840.128,04		



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



8.4. Plano de Custeio Proposto ao **Fundo de Previdência**:

31/12/2014

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	
Governo do Estado Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos do Fundo de Previdência

8.5. Balanço Atuarial do **Fundo de Previdência**:

31/12/2014

Item	Valores Geração Atual (em R\$)	Valores Geração Futura (em R\$)	Total (em R\$)	(% Folha Futura)
Custo Total	417.806.157,75	1.471.348.921,31	1.889.155.079,06	22,36%
Compensação(-)	20.547.597,95	0,00	20.547.597,95	0,24%
Contribuição de Inativos(-)	4.009.556,71	18.125.446,77	22.135.003,48	0,26%
Contribuição de Ativos(-)	155.383.888,95	773.878.525,14	929.262.414,09	11,00%
Contribuição do Estado(-)	155.383.888,95	773.878.525,14	929.262.414,09	11,00%
Ativo Financeiro(-)	31.947.860,56	0,00	31.947.860,56	0,38%
Déficit/Superávit Atuarial	50.533.364,63	94.533.575,74	44.000.211,11	0,52%



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



8.6. Projeções Atuariais – Fundo de Previdência:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	22.922.408,19	2.287.051,00	20.635.357,19	52.583.217,75
2016	46.656.194,04	2.839.222,04	43.816.972,00	96.400.189,74
2017	54.355.769,63	3.720.238,67	50.635.530,96	147.035.720,71
2018	62.063.713,92	4.686.722,16	57.376.991,76	204.412.712,46
2019	70.965.422,14	5.690.587,34	65.274.834,80	269.687.547,26
2020	79.643.874,35	6.827.064,67	72.816.809,68	342.504.356,94
2021	89.272.340,67	8.450.291,61	80.822.049,06	423.326.406,00
2022	99.341.519,53	10.070.945,24	89.270.574,29	512.596.980,29
2023	109.789.546,60	11.759.980,58	98.029.566,02	610.626.546,31
2024	121.835.688,24	13.831.310,12	108.004.378,12	718.630.924,43
2025	135.245.001,74	16.169.690,45	119.075.311,29	837.706.235,72
2026	147.267.791,90	20.231.560,93	127.036.230,97	964.742.466,69
2027	160.850.727,92	24.066.899,61	136.783.828,31	1.101.526.295,00
2028	174.848.895,91	27.872.749,73	146.976.146,18	1.248.502.441,18
2029	190.385.401,45	32.635.567,02	157.749.834,43	1.406.252.275,61
2030	207.201.808,72	38.476.513,53	168.725.295,19	1.574.977.570,80
2031	225.082.545,66	43.175.636,69	181.906.908,97	1.756.884.479,77
2032	243.562.057,10	48.150.678,77	195.411.378,33	1.952.295.858,10
2033	262.589.157,43	53.039.980,41	209.549.177,02	2.161.845.035,13
2034	282.236.181,11	59.591.867,72	222.644.313,39	2.384.489.348,52
2035	303.016.470,08	68.440.779,72	234.575.690,36	2.619.065.038,88
2036	326.796.205,66	77.183.564,92	249.612.640,74	2.868.677.679,62
2037	348.420.809,05	89.546.294,81	258.874.514,24	3.127.552.193,86
2038	370.689.482,07	98.902.246,70	271.787.235,37	3.399.339.429,23
2039	392.087.197,01	110.429.437,76	281.657.759,25	3.680.997.188,48
2040	413.058.912,82	122.023.008,84	291.035.903,98	3.972.033.092,46
2041	431.993.867,38	142.645.860,53	289.348.006,85	4.261.381.099,31
2042	452.403.582,22	161.003.938,86	291.399.643,36	4.552.780.742,67
2043	473.712.768,86	175.885.293,24	297.827.475,62	4.850.608.218,29
2044	492.883.795,42	193.791.383,88	299.092.411,54	5.149.700.629,83
2045	512.618.488,17	213.254.823,23	299.363.664,94	5.449.064.294,77
2046	523.805.883,09	258.610.567,40	265.195.315,69	5.714.259.610,45
2047	542.835.396,39	287.100.414,07	255.734.982,32	5.969.994.592,77
2048	560.390.556,20	308.463.119,91	251.927.436,29	6.221.922.029,06
2049	575.532.166,83	331.445.611,66	244.086.555,17	6.466.008.584,23
2050	588.491.231,13	361.893.617,26	226.597.613,87	6.692.606.198,10
2051	599.416.047,81	397.586.828,18	201.829.219,63	6.894.435.417,73
2052	614.619.895,41	417.249.521,99	197.370.373,42	7.091.805.791,15



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



...continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	627.166.669,86	436.363.478,19	190.803.191,67	7.282.608.982,82
2054	637.993.520,85	458.949.521,44	179.043.999,41	7.461.652.982,23
2055	646.569.327,13	487.838.328,90	158.730.998,23	7.620.383.980,45
2056	657.595.769,00	508.587.570,19	149.008.198,81	7.769.392.179,26
2057	668.651.794,03	523.080.294,34	145.571.499,69	7.914.963.678,95
2058	678.643.761,17	534.962.012,97	143.681.748,20	8.058.645.427,14
2059	687.394.222,90	549.226.808,94	138.167.413,96	8.196.812.841,11
2060	695.589.490,98	564.204.612,72	131.384.878,26	8.328.197.719,36
2061	702.148.986,15	584.821.886,17	117.327.099,98	8.445.524.819,34
2062	707.312.371,36	607.505.383,17	99.806.988,19	8.545.331.807,54
2063	712.997.135,48	627.353.165,02	85.643.970,46	8.630.975.778,00
2064	719.683.887,22	637.544.939,69	82.138.947,53	8.713.114.725,53
2065	723.504.809,80	652.565.849,79	70.938.960,01	8.784.053.685,54
2066	730.225.001,64	656.135.430,89	74.089.570,75	8.858.143.256,29
2067	735.322.562,07	662.785.426,08	72.537.135,99	8.930.680.392,28
2068	740.689.406,76	662.035.995,45	78.653.411,31	9.009.333.803,59
2069	746.072.183,35	664.346.833,16	81.725.350,19	9.091.059.153,77
2070	751.759.342,87	664.368.960,14	87.390.382,73	9.178.449.536,50
2071	753.692.846,73	680.633.559,06	73.059.287,67	9.251.508.824,18
2072	759.420.168,06	685.097.800,49	74.322.367,57	9.325.831.191,74
2073	761.815.274,86	699.423.999,95	62.391.274,91	9.388.222.466,65
2074	768.836.542,51	694.444.168,75	74.392.373,76	9.462.614.840,42
2075	772.297.202,61	703.102.485,07	69.194.717,54	9.531.809.557,96
2076	776.212.138,32	709.411.792,19	66.800.346,13	9.598.609.904,09
2077	775.824.395,96	739.568.261,66	36.256.134,30	9.634.866.038,39
2078	778.841.718,76	735.034.923,56	43.806.795,20	9.678.672.833,59
2079	781.435.357,57	733.129.274,10	48.306.083,47	9.726.978.917,06
2080	785.560.955,00	726.737.822,09	58.823.132,91	9.785.802.049,97
2081	788.584.477,83	730.751.898,16	57.832.579,67	9.843.634.629,64
2082	793.073.921,37	722.203.815,81	70.870.105,56	9.914.504.735,21
2083	796.865.164,86	720.370.569,50	76.494.595,36	9.990.999.330,57
2084	803.943.068,57	709.462.327,73	94.480.740,84	10.085.480.071,41
2085	810.814.917,58	701.889.082,25	108.925.835,33	10.194.405.906,74
2086	819.100.626,78	690.508.128,51	128.592.498,27	10.322.998.405,02
2087	825.444.893,48	696.073.423,64	129.371.469,84	10.452.369.874,86
2088	834.806.265,15	685.761.478,70	149.044.786,45	10.601.414.661,31
2089	843.575.992,29	685.185.763,58	158.390.228,71	10.759.804.890,02
2090	853.440.029,16	683.425.641,77	170.014.387,39	10.929.819.277,41

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo de Previdência;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento de compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrupa as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



9. FUNDO FINANCEIRO

9.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do Fundo Financeiro:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	9.943	14.613	24.556
Idade Média	48,8	48,4	48,6
Tempo de INSS Anterior	2,3	2,4	2,4
Tempo de Serviço Público	19,0	18,3	18,6
Tempo de Serviço Total	21,3	20,7	21,0
Diferimento Médio (*)	13,0	8,5	10,3
Remuneração Média (R\$)	3.332,74	2.350,14	2.748,00

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

9.1. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria	Masculino	Feminino	Total
Aposentados	Nº. Servidores	3.659	14.014
	Idade Média	70	66
	Benef(R\$)	4.756,93	2.851,34
Pensionistas	Nº. Beneficiários (*)	1.415	4.582
	Idade Média	52	61
	Benef(R\$)	2.133,71	3.517,98
Total Geral	Nº. Inativos	5.074	18.596
	Idade Média	65,3	64,9
	Benef(R\$)	4.025,39	3.015,60

(*) Estes benefícios referem-se a 5.218 instituidores de pensão.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



9.3. Total das Obrigações **Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano:**

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	7.480.033.388,26	121,05%	
2) Pensão por Morte	2.408.254.061,10	38,97%	
3) Reversão em Pensão	933.637.446,57	15,11%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	10.821.924.895,93	175,13%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	4.288.305.147,86	69,40%	12,82%
6) Aposentadoria do Professor	1.322.692.581,33	21,41%	5,33%
7) Aposentadoria por Idade	1.276.088.014,56	20,65%	5,68%
8) Reversão em Pensão	767.038.441,64	12,41%	2,66%
9) Pensão por Morte de Ativo	344.708.779,67	5,58%	2,71%
10) Pensão por Morte de Inválido	18.044.080,34	0,29%	0,13%
11) Aposentadoria por Invalidez	189.081.126,35	3,06%	1,39%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	8.205.958.171,75	132,80%	30,72%
13) Custo Total (4+12)	19.027.883.067,68	307,93%	
Valor Atual da Folha Futura	6.179.113.142,09		

9.4. Total das Obrigações **Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano:**

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	14.137.873.664,79	139,76%	
2) Pensão por Morte	5.007.000.154,43	49,50%	
3) Reversão em Pensão	2.174.403.096,75	21,49%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	21.319.276.915,97	210,75%	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	14.600.357.766,51	144,33%	44,01%
6) Aposentadoria do Professor	4.585.762.823,13	45,33%	14,87%
7) Aposentadoria por Idade	4.053.901.497,30	40,07%	14,31%
8) Reversão em Pensão	3.424.924.230,21	33,86%	10,83%
9) Pensão por Morte de Ativo	872.694.649,94	8,63%	4,55%
10) Pensão por Morte de Inválido	90.062.145,37	0,89%	0,45%
11) Aposentadoria por Invalidez	688.360.187,31	6,80%	3,41%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	28.316.063.299,77	279,91%	92,43%
13) Custo Total (4+12)	49.635.340.215,74	490,66%	
Valor Atual da Folha Futura	10.115.902.708,35		



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



9.5. Plano de Custeio Vigente ao Fundo Financeiro:

31/12/2014

Descrição	Contribuição %		Base para Desconto
Servidores Aposentados e	11,00%		Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%		Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo Financeiro
Governo do Estado	Contribuição Normal	22,00%	
			Na medida em que as receitas do Fundo Financeiro e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios.

9.6. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	19.027.883.067,68	307,94%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	173.192.338,86	2,80%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	523.915.846,83	8,48%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	679.702.445,63	11,00%
<i>Contribuição Normal do Estado (-)</i>	1.359.404.891,26	22,00%
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	16.291.667.545,10	263,66%

9.7. Balanço Atuarial do Fundo Financeiro – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	49.635.340.215,74	490,67%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	542.193.144,10	5,36%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	1.449.267.686,18	14,33%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	1.112.749.297,92	11,00%
<i>Contribuição Normal do Estado (-)</i>	2.225.498.595,84	22,00%
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	44.305.631.491,70	437,98%

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art.15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



9.8. Projeções Atuariais – Fundo Financeiro:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	265.133.280,66	1.177.623.819,53	(912.490.538,87)	-
2016	259.989.861,50	1.209.946.680,96	(949.956.819,46)	-
2017	254.555.448,26	1.240.591.846,16	(986.036.397,90)	-
2018	250.469.989,48	1.264.201.584,33	(1.013.731.594,85)	-
2019	243.202.674,26	1.296.426.636,83	(1.053.223.962,57)	-
2020	239.022.720,85	1.314.653.799,95	(1.075.631.079,10)	-
2021	234.719.494,93	1.328.620.735,61	(1.093.901.240,68)	-
2022	229.140.858,80	1.343.597.444,30	(1.114.456.585,50)	-
2023	222.165.815,01	1.358.737.906,88	(1.136.572.091,87)	-
2024	213.747.925,16	1.373.855.817,90	(1.160.107.892,74)	-
2025	208.128.061,72	1.375.739.518,12	(1.167.611.456,40)	-
2026	200.907.252,00	1.379.571.993,10	(1.178.664.741,10)	-
2027	195.727.385,85	1.372.199.529,05	(1.176.472.143,21)	-
2028	187.687.338,03	1.369.318.785,70	(1.181.631.447,67)	-
2029	177.477.037,34	1.368.728.857,45	(1.191.251.820,11)	-
2030	169.252.885,69	1.360.770.256,73	(1.191.517.371,04)	-
2031	159.551.185,99	1.356.231.649,63	(1.196.680.463,64)	-
2032	146.726.807,05	1.355.180.091,04	(1.208.453.283,99)	-
2033	134.576.715,10	1.344.698.924,38	(1.210.122.209,28)	-
2034	122.110.627,27	1.332.302.552,66	(1.210.191.925,39)	-
2035	110.958.354,10	1.316.187.084,18	(1.205.228.730,08)	-
2036	94.023.096,99	1.322.567.822,04	(1.228.544.725,05)	-
2037	82.020.921,27	1.306.237.210,01	(1.224.216.288,74)	-
2038	74.055.003,88	1.273.009.847,84	(1.198.954.843,96)	-
2039	66.759.670,87	1.236.511.247,71	(1.169.751.576,84)	-
2040	60.871.145,02	1.194.616.239,14	(1.133.745.094,12)	-
2041	56.288.620,68	1.148.646.278,79	(1.092.357.658,11)	-
2042	51.842.580,39	1.101.437.114,80	(1.049.594.534,41)	-
2043	48.949.318,03	1.049.580.418,75	(1.000.631.100,72)	-
2044	46.383.206,70	996.456.684,94	(950.073.478,24)	-
2045	43.865.519,29	943.377.427,34	(899.511.908,05)	-
2046	41.413.125,22	890.544.540,77	(849.131.415,55)	-
2047	39.080.244,15	838.117.156,18	(799.036.912,03)	-
2048	36.775.166,32	786.492.480,32	(749.717.314,00)	-
2049	34.564.662,72	735.762.487,68	(701.197.824,96)	-
2050	32.369.507,89	686.256.007,66	(653.886.499,77)	-
2051	30.200.569,85	638.122.764,50	(607.922.194,65)	-
2052	28.068.287,24	591.496.572,86	(563.428.285,62)	-



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



...continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	25.982.720,37	546.493.122,58	(520.510.402,21)	-
2054	23.953.487,76	503.213.382,94	(479.259.895,18)	-
2055	21.989.419,91	461.745.488,44	(439.756.068,53)	-
2056	20.098.932,58	422.166.302,63	(402.067.370,05)	-
2057	18.289.173,42	384.532.838,94	(366.243.665,52)	-
2058	16.565.905,71	348.884.536,37	(332.318.630,66)	-
2059	14.933.892,86	315.243.389,68	(300.309.496,82)	-
2060	13.396.094,62	283.614.303,15	(270.218.208,53)	-
2061	11.954.604,81	253.988.198,24	(242.033.593,43)	-
2062	10.609.957,59	226.346.963,74	(215.737.006,15)	-
2063	9.361.837,07	200.661.494,31	(191.299.657,24)	-
2064	8.209.125,21	176.891.609,94	(168.682.484,73)	-
2065	7.150.159,81	154.987.393,70	(147.837.233,89)	-
2066	6.182.351,34	134.890.260,41	(128.707.909,07)	-
2067	5.302.579,56	116.532.752,68	(111.230.173,12)	-
2068	4.507.475,24	99.843.359,98	(95.335.884,74)	-
2069	3.793.056,18	84.751.721,49	(80.958.665,31)	-
2070	3.155.717,57	71.192.006,41	(68.036.288,84)	-
2071	2.592.090,36	59.104.660,16	(56.512.569,80)	-
2072	2.098.970,97	48.434.669,41	(46.335.698,44)	-
2073	1.673.283,09	39.126.496,46	(37.453.213,37)	-
2074	1.311.569,24	31.117.617,68	(29.806.048,44)	-
2075	1.009.789,70	24.334.855,28	(23.325.065,58)	-
2076	763.211,68	18.692.383,05	(17.929.171,37)	-
2077	566.431,86	14.091.673,63	(13.525.241,77)	-
2078	413.344,61	10.422.229,30	(10.008.884,69)	-
2079	297.399,12	7.564.362,85	(7.266.963,73)	-
2080	211.920,53	5.394.155,10	(5.182.234,57)	-
2081	150.477,38	3.789.761,82	(3.639.284,44)	-
2082	107.307,61	2.636.949,52	(2.529.641,91)	-
2083	77.489,96	1.831.773,41	(1.754.283,45)	-
2084	57.018,53	1.282.302,07	(1.225.283,54)	-
2085	42.825,98	911.834,55	(869.008,57)	-
2086	32.684,07	660.368,58	(627.684,51)	-
2087	25.071,49	484.091,17	(459.019,68)	-
2088	19.032,04	354.230,50	(335.198,46)	-
2089	14.082,71	254.913,05	(240.830,34)	-
2090	10.039,44	178.154,23	(168.114,79)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo Financeiro;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrupa as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo Financeiro.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



10. FUNDO DOS MILITARES

10.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos do **Fundo dos Militares**:

31/12/2014

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	7.855	986	8.841
Idade Média	40,6	35,5	40,0
Tempo de INSS Anterior	1,2	1,4	1,2
Tempo de Serviço Público	16,9	10,7	16,2
Tempo de Serviço Total	18,1	12,1	17,4
Diferimento Médio (*)	13,2	14,4	13,3
Remuneração Média (R\$)	4.018,92	3.825,31	3.997,33

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria.

10.2. Médias Gerais dos Beneficiários do **Fundo dos Militares**:

31/12/2014

Tipo de Aposentadoria	Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço	Nº. Servidores	4.010	163
	Idade Média	59	50
	Benef(R\$)	5.253,76	4.912,79
Pensionistas	Nº. Beneficiários (*)	108	1.693
	Idade Média	28	60
	Benef(R\$)	1.956,71	3.369,47
Total Geral	Nº. Inativos	4.118	1.856
	Idade Média	57,9	58,9
	Benef(R\$)	5.167,29	3.505,01

(*) Estes benefícios referem-se a 1.548 instituidores de pensão.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



10.3. Total das Obrigações Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	3.428.337.924,82	88,77%	
2) Pensão por Morte	818.782.375,10	21,20%	
3) Reversão em Pensão	352.875.005,57	9,14%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	4.599.995.305,49	119,11%	
5) Aposentadoria dos Militares	4.347.003.224,59	112,56%	29,15%
6) Reversão em Pensão	408.196.628,67	10,57%	2,78%
7) Pensão por Morte de Ativo	156.728.571,54	4,06%	2,22%
8) Pensão por Morte de Inválido	6.014.833,65	0,16%	0,08%
9) Aposentadoria por Invalidez	75.231.686,29	1,95%	1,05%
10) Benefícios a Conceder (5+..+9)	4.993.174.944,74	129,30%	35,28%
11) Custo Total (4+12)	9.593.170.250,23	248,41%	
Valor Atual da Folha Futura	3.862.032.174,26		

10.4. Total das Obrigações Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2014

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	7.442.851.110,37	108,99%	
2) Pensão por Morte	1.761.734.301,78	25,80%	
3) Reversão em Pensão	1.025.092.919,70	15,01%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	10.229.678.331,85	149,80%	
5) Aposentadoria dos Militares	18.248.287.322,29	267,22%	105,63%
6) Reversão em Pensão	2.472.027.483,12	36,20%	14,35%
7) Pensão por Morte de Ativo	466.160.119,73	6,83%	4,33%
8) Pensão por Morte de Inválido	41.098.516,21	0,60%	0,38%
9) Aposentadoria por Invalidez	330.824.214,54	4,84%	3,02%
10) Benefícios a Conceder (5+..+9)	21.558.397.655,89	315,69%	127,71%
11) Custo Total (4+12)	31.788.075.987,74	465,49%	
Valor Atual da Folha Futura	6.828.880.705,78		



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



10.5. Plano de Custeio Proposto ao Fundo dos Militares:

31/12/2014

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Desacionistas	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Ativos do Fundo dos Militares
Governo do Estado	Contribuição Normal	22,00%

Na medida em que as receitas do Fundo dos Militares e o patrimônio disponível forem insuficientes para o pagamento mensal das despesas com benefícios do Fundo, o Governo do Estado complementará a arrecadação para honrar com o pagamento destes benefícios.

10.6. Balanço Atuarial do Fundo dos Militares – Taxa de Juros 6% ao ano:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	9.593.170.250,23	248,40%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	24.879.778,32	0,64%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	287.766.498,35	7,45%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	424.823.539,17	11,00%
<i>Contribuição Normal do Estado (-)</i>	849.647.078,34	22,00%
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	8.006.053.356,05	207,30%

10.7. Balanço Atuarial do Fundo dos Militares – Taxa de Juros 0% ao ano:

31/12/2014

Item	Valores (R\$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	31.788.075.987,74	465,49%
<i>Compensação Previdenciária a Receber (-)</i>	111.824.728,57	1,64%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	1.061.392.199,51	15,54%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	751.176.877,64	11,00%
<i>Contribuição Normal do Estado (-)</i>	1.502.353.755,27	22,00%
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	0,00	0,00%
Déficit Atuarial	28.361.328.426,75	415,31%

Observação: A apuração dos valores atuariais (custos, direitos e contribuição e déficit) considerando a taxa de juros de 0% ao ano está prevista no inciso I, § 3º do art.15 da Portaria MPS nº 403/2008 alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



10.8. Projeções Atuariais – Fundo dos Militares:

31/12/2014

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	154.773.129,19	363.764.190,27	(208.991.061,08)	-
2016	151.691.642,17	365.732.241,77	(214.040.599,60)	-
2017	141.975.615,82	367.572.823,52	(225.597.207,70)	-
2018	133.370.726,95	369.188.295,74	(235.817.568,79)	-
2019	128.915.723,53	370.556.930,46	(241.641.206,93)	-
2020	128.501.680,48	371.726.088,76	(243.224.408,28)	-
2021	122.173.203,23	372.590.566,03	(250.417.362,80)	-
2022	112.103.564,18	372.949.270,14	(260.845.705,96)	-
2023	109.412.897,87	372.921.901,90	(263.509.004,03)	-
2024	103.363.820,02	372.699.247,68	(269.335.427,66)	-
2025	104.872.987,37	372.010.454,94	(267.137.467,57)	-
2026	106.221.704,99	370.785.674,91	(264.563.969,92)	-
2027	107.455.085,24	369.085.562,83	(261.630.477,59)	-
2028	107.894.826,34	366.897.157,27	(259.002.330,93)	-
2029	105.209.688,30	364.311.750,68	(259.102.062,38)	-
2030	106.198.579,43	361.192.247,83	(254.993.668,40)	-
2031	107.031.006,36	357.530.766,19	(250.499.759,83)	-
2032	101.782.528,27	353.334.105,95	(251.551.577,68)	-
2033	89.638.718,72	348.416.895,95	(258.778.177,23)	-
2034	89.013.896,12	342.990.160,17	(253.976.264,05)	-
2035	88.988.105,48	337.018.735,47	(248.030.629,99)	-
2036	86.661.063,26	330.493.465,71	(243.832.402,45)	-
2037	64.028.674,23	323.202.637,73	(259.173.963,50)	-
2038	64.207.041,36	315.392.358,49	(251.185.317,13)	-
2039	61.046.320,92	307.067.792,12	(246.021.471,20)	-
2040	60.970.800,70	298.279.229,76	(237.308.429,06)	-
2041	50.948.273,34	288.910.650,08	(237.962.376,74)	-
2042	50.576.265,89	279.132.254,62	(228.555.988,73)	-
2043	49.933.733,62	268.987.023,43	(219.053.289,81)	-
2044	31.926.901,70	258.311.988,78	(226.385.087,08)	-
2045	30.944.135,00	247.319.790,02	(216.375.655,02)	-
2046	30.226.784,64	236.055.942,35	(205.829.157,71)	-
2047	29.448.222,30	224.565.121,07	(195.116.898,77)	-
2048	28.605.251,38	212.898.564,91	(184.293.313,53)	-
2049	27.703.297,33	201.110.367,03	(173.407.069,70)	-
2050	26.748.419,00	189.264.366,36	(162.515.947,36)	-
2051	25.738.141,45	177.424.524,13	(151.686.382,68)	-
2052	24.677.310,60	165.661.508,68	(140.984.198,08)	-



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



...continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	23.572.084,15	154.046.199,67	(130.474.115,52)	-
2054	22.429.226,61	142.652.011,46	(120.222.784,85)	-
2055	21.256.170,11	131.551.843,02	(110.295.672,91)	-
2056	20.061.109,99	120.816.564,79	(100.755.454,80)	-
2057	18.852.630,51	110.511.754,10	(91.659.123,59)	-
2058	17.639.377,50	100.695.883,81	(83.056.506,31)	-
2059	16.430.295,38	91.418.834,02	(74.988.538,64)	-
2060	15.234.363,14	82.721.896,46	(67.487.533,32)	-
2061	14.061.759,10	74.633.482,47	(60.571.723,37)	-
2062	12.918.854,22	67.172.355,35	(54.253.501,13)	-
2063	11.813.620,92	60.342.686,64	(48.529.065,72)	-
2064	10.753.337,98	54.136.026,18	(43.382.688,20)	-
2065	9.744.118,10	48.528.689,89	(38.784.571,79)	-
2066	8.790.786,90	43.482.407,08	(34.691.620,18)	-
2067	7.896.634,38	38.943.727,19	(31.047.092,81)	-
2068	7.063.358,88	34.848.446,48	(27.785.087,60)	-
2069	6.290.679,75	31.129.727,65	(24.839.047,90)	-
2070	5.577.284,56	27.727.594,12	(22.150.309,56)	-
2071	4.920.942,37	24.594.469,89	(19.673.527,52)	-
2072	4.319.018,55	21.698.457,71	(17.379.439,16)	-
2073	3.768.747,05	19.019.788,02	(15.251.040,97)	-
2074	3.267.217,27	16.544.867,00	(13.277.649,73)	-
2075	2.811.525,48	14.264.377,72	(11.452.852,24)	-
2076	2.399.078,97	12.173.610,09	(9.774.531,12)	-
2077	2.027.473,48	10.270.650,60	(8.243.177,12)	-
2078	1.694.594,30	8.554.330,28	(6.859.735,98)	-
2079	1.398.783,53	7.023.780,58	(5.624.997,05)	-
2080	1.138.626,50	5.676.845,30	(4.538.218,80)	-
2081	912.653,80	4.509.676,41	(3.597.022,61)	-
2082	719.300,06	3.516.752,62	(2.797.452,56)	-
2083	556.769,41	2.689.550,54	(2.132.781,13)	-
2084	422.852,10	2.015.041,83	(1.592.189,73)	-
2085	314.883,79	1.476.639,49	(1.161.755,70)	-
2086	229.778,10	1.056.298,13	(826.520,03)	-
2087	164.123,69	735.587,60	(571.463,91)	-
2088	114.491,52	496.964,92	(382.473,40)	-
2089	77.730,93	324.177,96	(246.447,03)	-
2090	51.099,35	202.223,82	(151.124,47)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo dos Militares;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Estado, ativos e inativos, recebimento da compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrupa as obrigações anuais com o pagamento de benefícios;
4. O Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que o Governo do Estado deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo dos Militares.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



11. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo **AL Previdência**.

Modelo de Financiamento

O modelo de financiamento do plano, previsto na Lei nº 7.114/2009, instituiu a modalidade de Segregação Massas, onde foram criados três fundos distintos.

O **Fundo de Previdência** é formado pelos os servidores ativos admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006 e os futuros servidores do Governo do Estado, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e do Estado, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, calculadas de forma a apresentar perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

O segundo, denominado **Fundo Financeiro**, é formado pelos servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.

O terceiro, denominado **Fundo dos Militares**, é formado pelos atuais e futuros servidores militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR



Dados Cadastrais

A base de dados do Poder Executivo contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Resultados da Avaliação

Fundo de Previdência

O custo do **Fundo de Previdência** é de R\$ 1.889,1 milhões, considerando o valor atual dos direitos deste Fundo de R\$ 1.933,1 milhões, temos um superávit atuarial de R\$ 44,0 milhões, que representa 0,52% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Item	dez/12	dez/13	dez/14
Número de Servidores Ativos	2.227	2.234	3.476
Média da Remuneração do Ativo	1.456,79	1.695,85	2.055,59
Número de Beneficiários	22	52	110
Valor Médio dos Benefícios	1320,84	1806,82	1.634,35
Custo Total do Plano	1.421.309.778,02	1.717.110.752,09	1.889.155.079,06
Custo do Plano em % da Folha	21,80%	21,81%	22,37%
Superávit Atuarial	74.698.464,21	71.803.981,10	44.000.211,11
Superávit Atuarial em % da Folha	1,15%	0,91%	0,52%
Folha Salarial Futura em R\$	6.521.422.883,77	7.872.646.183,35	8.447.840.128,04
Valor dos Investimentos	38.166.290,29	24.038.884,20	31.947.860,56

Como o resultado apresentado é superavitário, recomendamos manter o plano de custeio atual por mais alguns exercícios e acompanhar a evolução deste resultado nas próximas avaliações atuariais.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR



Fundo Financeiro

O **Fundo Financeiro** possui custo a valor presente de R\$ 49.635,3 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 5.329,7 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 44.305,6 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado para complementar a arrecadação das contribuições normais do Estado e dos servidores vinculados ao Fundo Financeiro e honrar com a folha de benefícios.

Fundo dos Militares

O **Fundo dos Militares** possui custo a valor presente de R\$ 31.788,0 milhões, considerando os direitos de contribuição de R\$ 3.426,7 milhões, temos um déficit atuarial de R\$ 28.361,3 milhões.

Este déficit será pago com aportes mensais do Governo do Estado para complementar a arrecadação das contribuições normais do Estado e dos servidores vinculados ao **Fundo dos Militares** e honrar com a folha de benefícios.

Contribuição para Custeio Administrativo

De acordo com a legislação do **AL Previdência**, as despesas administrativas são custeadas por repasses anuais do Governo do Estado, adicionalmente às suas alíquotas normais, de acordo com o orçamento administrativo anual. Este repasse está limitado a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Crescimento Salarial

Nesta avaliação elaboramos estudo específico de crescimento real das remunerações dos servidores pela análise estatística da média da remuneração por idade dos servidores. Nesta avaliação obtivemos o crescimento médio de 3,00% ao ano e os resultados apresentados consideram este percentual para esta hipótese.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR



Em relação ao crescimento real dos proventos de aposentadoria e pensão, que terão direito à paridade de reajustes com os servidores ativos, estimamos um crescimento médio em 1,00% ao ano.

Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento de remunerações ou proventos é efetivamente maior que o estabelecido nas respectivas hipóteses, faremos o ajuste destes percentuais para o valor mais adequado.

Rentabilidade Anual

A assessoria financeira do **AL Previdência** avaliou as carteiras de investimento e identificou uma rentabilidade geral ao longo do exercício de 2014 de 6,87%. Considerando a meta atuarial de 12,79%, estabelecida na política de investimentos podemos observar a rentabilidade obtida ficou abaixo da meta atuarial. Este resultado negativo não comprometeu o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, uma vez que o mesmo apresentou pequeno superávit atuarial.

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 13 de Março de 2015.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ANEXO I
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas

31/12/2014

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Consolidação	31.947.860,56
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisão Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS	31.548.955.247,82
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	583.779.551,78
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	311.354.868,97
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	30.653.820.827,07
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisão Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef do Plano Financeiro do RPPS	49.874.460.955,66
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	3.727.852.351,11
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	3.479.451.640,50
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	654.017.872,67
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	42.013.139.091,38
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisão Benefícios Concedidos	23.512.736,54
2.2.7.2.1.03.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS	23.923.492,81
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	1.691,89
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	409.064,38
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisão Benefícios a Conceder	(35.565.087,09)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentad/Pensões/Outros Benef Plano Previdenciário do RPPS	1.865.231.586,25
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	929.262.414,09
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	950.986.661,30
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	20.547.597,95
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	44.000.211,11
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	44.000.211,11

Observação: As Provisões do Plano Financeiro incorporam o Fundo Financeiro e o Fundo dos Militares.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ANEXO II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2015	22.922.408,19	2.287.051,00	20.635.357,19	52.583.217,75
2016	46.656.194,04	2.839.222,04	43.816.972,00	96.400.189,74
2017	54.355.769,63	3.720.238,67	50.635.530,96	147.035.720,71
2018	62.063.713,92	4.686.722,16	57.376.991,76	204.412.712,46
2019	70.965.422,14	5.690.587,34	65.274.834,80	269.687.547,26
2020	79.643.874,35	6.827.064,67	72.816.809,68	342.504.356,94
2021	89.272.340,67	8.450.291,61	80.822.049,06	423.326.406,00
2022	99.341.519,53	10.070.945,24	89.270.574,29	512.596.980,29
2023	109.789.546,60	11.759.980,58	98.029.566,02	610.626.546,31
2024	121.835.688,24	13.831.310,12	108.004.378,12	718.630.924,43
2025	135.245.001,74	16.169.690,45	119.075.311,29	837.706.235,72
2026	147.267.791,90	20.231.560,93	127.036.230,97	964.742.466,69
2027	160.850.727,92	24.066.899,61	136.783.828,31	1.101.526.295,00
2028	174.848.895,91	27.872.749,73	146.976.146,18	1.248.502.441,18
2029	190.385.401,45	32.635.567,02	157.749.834,43	1.406.252.275,61
2030	207.201.808,72	38.476.513,53	168.725.295,19	1.574.977.570,80
2031	225.082.545,66	43.175.636,69	181.906.908,97	1.756.884.479,77
2032	243.562.057,10	48.150.678,77	195.411.378,33	1.952.295.858,10
2033	262.589.157,43	53.039.980,41	209.549.177,02	2.161.845.035,13
2034	282.236.181,11	59.591.867,72	222.644.313,39	2.384.489.348,52
2035	303.016.470,08	68.440.779,72	234.575.690,36	2.619.065.038,88
2036	326.796.205,66	77.183.564,92	249.612.640,74	2.868.677.679,62
2037	348.420.809,05	89.546.294,81	258.874.514,24	3.127.552.193,86
2038	370.689.482,07	98.902.246,70	271.787.235,37	3.399.339.429,23
2039	392.087.197,01	110.429.437,76	281.657.759,25	3.680.997.188,48
2040	413.058.912,82	122.023.008,84	291.035.903,98	3.972.033.092,46
2041	431.993.867,38	142.645.860,53	289.348.006,85	4.261.381.099,31
2042	452.403.582,22	161.003.938,86	291.399.643,36	4.552.780.742,67
2043	473.712.768,86	175.885.293,24	297.827.475,62	4.850.608.218,29
2044	492.883.795,42	193.791.383,88	299.092.411,54	5.149.700.629,83
2045	512.618.488,17	213.254.823,23	299.363.664,94	5.449.064.294,77
2046	533.805.883,09	258.610.567,40	265.195.315,69	5.714.259.610,45
2047	542.835.396,39	287.100.414,07	255.734.982,32	5.969.994.592,77
2048	560.390.556,20	308.463.119,91	251.927.436,29	6.221.922.029,06
2049	575.532.166,83	331.445.611,66	244.086.555,17	6.466.008.584,23
2050	588.491.231,13	361.893.617,26	226.597.613,87	6.692.606.198,10
2051	599.416.047,81	397.586.828,18	201.829.219,63	6.894.435.417,73
2052	614.619.895,41	417.249.521,99	197.370.373,42	7.091.805.791,15

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2053	627.166.669,86	436.363.478,19	190.803.191,67	7.282.608.982,82
2054	637.993.520,85	458.949.521,44	179.043.999,41	7.461.652.982,23
2055	646.569.327,13	487.838.328,90	158.730.998,23	7.620.383.980,45
2056	657.595.769,00	508.587.570,19	149.008.198,81	7.769.392.179,26
2057	668.651.794,03	523.080.294,34	145.571.499,69	7.914.963.678,95
2058	678.643.761,17	534.962.012,97	143.681.748,20	8.058.645.427,14
2059	687.394.222,90	549.226.808,94	138.167.413,96	8.196.812.841,11
2060	695.589.490,98	564.204.612,72	131.384.878,26	8.328.197.719,36
2061	702.148.986,15	584.821.886,17	117.327.099,98	8.445.524.819,34
2062	707.312.371,36	607.505.383,17	99.806.988,19	8.545.331.807,54
2063	712.997.135,48	627.353.165,02	85.643.970,46	8.630.975.778,00
2064	719.683.887,22	637.544.939,69	82.138.947,53	8.713.114.725,53
2065	723.504.809,80	652.565.849,79	70.938.960,01	8.784.053.685,54
2066	730.225.001,64	656.135.430,89	74.089.570,75	8.858.143.256,29
2067	735.322.562,07	662.785.426,08	72.537.135,99	8.930.680.392,28
2068	740.689.406,76	662.035.995,45	78.653.411,31	9.009.333.803,59
2069	746.072.183,35	664.346.833,16	81.725.350,19	9.091.059.153,77
2070	751.759.342,87	664.368.960,14	87.390.382,73	9.178.449.536,50
2071	753.692.846,73	680.633.559,06	73.059.287,67	9.251.508.824,18
2072	759.420.168,06	685.097.800,49	74.322.367,57	9.325.831.191,74
2073	761.815.274,86	699.423.999,95	62.391.274,91	9.388.222.466,65
2074	768.836.542,51	694.444.168,75	74.392.373,76	9.462.614.840,42
2075	772.297.202,61	703.102.485,07	69.194.717,54	9.531.809.557,96
2076	776.212.138,32	709.411.792,19	66.800.346,13	9.598.609.904,09
2077	775.824.395,96	739.568.261,66	36.256.134,30	9.634.866.038,39
2078	778.841.718,76	735.034.923,56	43.806.795,20	9.678.672.833,59
2079	781.435.357,57	733.129.274,10	48.306.083,47	9.726.978.917,06
2080	785.560.955,00	726.737.822,09	58.823.132,91	9.785.802.049,97
2081	788.584.477,83	730.751.898,16	57.832.579,67	9.843.634.629,64
2082	793.073.921,37	722.203.815,81	70.870.105,56	9.914.504.735,21
2083	796.865.164,86	720.370.569,50	76.494.595,36	9.990.999.330,57
2084	803.943.068,57	709.462.327,73	94.480.740,84	10.085.480.071,41
2085	810.814.917,58	701.889.082,25	108.925.835,33	10.194.405.906,74
2086	819.100.626,78	690.508.128,51	128.592.498,27	10.322.998.405,02
2087	825.444.893,48	696.073.423,64	129.371.469,84	10.452.369.874,86
2088	834.806.265,15	685.761.478,70	149.044.786,45	10.601.414.661,31
2089	843.575.992,29	685.185.763,58	158.390.228,71	10.759.804.890,02

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	3.476
Folha Salarial Ativos	7.145.246,52
Idade Média de Ativos	37,3
Nº de Servidores Inativos	110
Folha dos Inativos	179.778,67
Idade Média de Inativos	37,9
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Nulo

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2015	265.133.280,66	1.177.623.819,53	(912.490.538,87)	-
2016	259.989.861,50	1.209.946.680,96	(949.956.819,46)	-
2017	254.555.448,26	1.240.591.846,16	(986.036.397,90)	-
2018	250.469.989,48	1.264.201.584,33	(1.013.731.594,85)	-
2019	243.202.674,26	1.296.426.636,83	(1.053.223.962,57)	-
2020	239.022.720,85	1.314.653.799,95	(1.075.631.079,10)	-
2021	234.719.494,93	1.328.620.735,61	(1.093.901.240,68)	-
2022	229.140.858,80	1.343.597.444,30	(1.114.456.585,50)	-
2023	222.165.815,01	1.358.737.906,88	(1.136.572.091,87)	-
2024	213.747.925,16	1.373.855.817,90	(1.160.107.892,74)	-
2025	208.128.061,72	1.375.739.518,12	(1.167.611.456,40)	-
2026	200.907.252,00	1.379.571.993,10	(1.178.664.741,10)	-
2027	195.727.385,85	1.372.199.529,05	(1.176.472.143,21)	-
2028	187.687.338,03	1.369.318.785,70	(1.181.631.447,67)	-
2029	177.477.037,34	1.368.728.857,45	(1.191.251.820,11)	-
2030	169.252.885,69	1.360.770.256,73	(1.191.517.371,04)	-
2031	159.551.185,99	1.356.231.649,63	(1.196.680.463,64)	-
2032	146.726.807,05	1.355.180.091,04	(1.208.453.283,99)	-
2033	134.576.715,10	1.344.698.924,38	(1.210.122.209,28)	-
2034	122.110.627,27	1.332.302.552,66	(1.210.191.925,39)	-
2035	110.958.354,10	1.316.187.084,18	(1.205.228.730,08)	-
2036	94.023.096,99	1.322.567.822,04	(1.228.544.725,05)	-
2037	82.020.921,27	1.306.237.210,01	(1.224.216.288,74)	-
2038	74.055.003,88	1.273.009.847,84	(1.198.954.843,96)	-
2039	66.759.670,87	1.236.511.247,71	(1.169.751.576,84)	-
2040	60.871.145,02	1.194.616.239,14	(1.133.745.094,12)	-
2041	56.288.620,68	1.148.646.278,79	(1.092.357.658,11)	-
2042	51.842.580,39	1.101.437.114,80	(1.049.594.534,41)	-
2043	48.949.318,03	1.049.580.418,75	(1.000.631.100,72)	-
2044	46.383.206,70	996.456.684,94	(950.073.478,24)	-
2045	43.865.519,29	943.377.427,34	(899.511.908,05)	-
2046	41.413.125,22	890.544.540,77	(849.131.415,55)	-
2047	39.080.244,15	838.117.156,18	(799.036.912,03)	-
2048	36.775.166,32	786.492.480,32	(749.717.314,00)	-
2049	34.564.662,72	735.762.487,68	(701.197.824,96)	-
2050	32.369.507,89	686.256.007,66	(653.886.499,77)	-
2051	30.200.569,85	638.122.764,50	(607.922.194,65)	-
2052	28.068.287,24	591.496.572,86	(563.428.285,62)	-

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2053	25.982.720,37	546.493.122,58	(520.510.402,21)	-
2054	23.953.487,76	503.213.382,94	(479.259.895,18)	-
2055	21.989.419,91	461.745.488,44	(439.756.068,53)	-
2056	20.098.932,58	422.166.302,63	(402.067.370,05)	-
2057	18.289.173,42	384.532.838,94	(366.243.665,52)	-
2058	16.565.905,71	348.884.536,37	(332.318.630,66)	-
2059	14.933.892,86	315.243.389,68	(300.309.496,82)	-
2060	13.396.094,62	283.614.303,15	(270.218.208,53)	-
2061	11.954.604,81	253.988.198,24	(242.033.593,43)	-
2062	10.609.957,59	226.346.963,74	(215.737.006,15)	-
2063	9.361.837,07	200.661.494,31	(191.299.657,24)	-
2064	8.209.125,21	176.891.609,94	(168.682.484,73)	-
2065	7.150.159,81	154.987.393,70	(147.837.233,89)	-
2066	6.182.351,34	134.890.260,41	(128.707.909,07)	-
2067	5.302.579,56	116.532.752,68	(111.230.173,12)	-
2068	4.507.475,24	99.843.359,98	(95.335.884,74)	-
2069	3.793.056,18	84.751.721,49	(80.958.665,31)	-
2070	3.155.717,57	71.192.006,41	(68.036.288,84)	-
2071	2.592.090,36	59.104.660,16	(56.512.569,80)	-
2072	2.098.970,97	48.434.669,41	(46.335.698,44)	-
2073	1.673.283,09	39.126.496,46	(37.453.213,37)	-
2074	1.311.569,24	31.117.617,68	(29.806.048,44)	-
2075	1.009.789,70	24.334.855,28	(23.325.065,58)	-
2076	763.211,68	18.692.383,05	(17.929.171,37)	-
2077	566.431,86	14.091.673,63	(13.525.241,77)	-
2078	413.344,61	10.422.229,30	(10.008.884,69)	-
2079	297.399,12	7.564.362,85	(7.266.963,73)	-
2080	211.920,53	5.394.155,10	(5.182.234,57)	-
2081	150.477,38	3.789.761,82	(3.639.284,44)	-
2082	107.307,61	2.636.949,52	(2.529.641,91)	-
2083	77.489,96	1.831.773,41	(1.754.283,45)	-
2084	57.018,53	1.282.302,07	(1.225.283,54)	-
2085	42.825,98	911.834,55	(869.008,57)	-
2086	32.684,07	660.368,58	(627.684,51)	-
2087	25.071,49	484.091,17	(459.019,68)	-
2088	19.032,04	354.230,50	(335.198,46)	-
2089	14.082,71	254.913,05	(240.830,34)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	24.556
Folha Salarial Ativos	67.479.923,96
Idade Média de Ativos	48,6
Nº de Servidores Inativos	23.670
Folha dos Inativos	76.502.931,58
Idade Média de Inativos	65,0
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% ao ano ou nula
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO DOS MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2015	154.773.129,19	363.764.190,27	(208.991.061,08)	-
2016	151.691.642,17	365.732.241,77	(214.040.599,60)	-
2017	141.975.615,82	367.572.823,52	(225.597.207,70)	-
2018	133.370.726,95	369.188.295,74	(235.817.568,79)	-
2019	128.915.723,53	370.556.930,46	(241.641.206,93)	-
2020	128.501.680,48	371.726.088,76	(243.224.408,28)	-
2021	122.173.203,23	372.590.566,03	(250.417.362,80)	-
2022	112.103.564,18	372.949.270,14	(260.845.705,96)	-
2023	109.412.897,87	372.921.901,90	(263.509.004,03)	-
2024	103.363.820,02	372.699.247,68	(269.335.427,66)	-
2025	104.872.987,37	372.010.454,94	(267.137.467,57)	-
2026	106.221.704,99	370.785.674,91	(264.563.969,92)	-
2027	107.455.085,24	369.085.562,83	(261.630.477,59)	-
2028	107.894.826,34	366.897.157,27	(259.002.330,93)	-
2029	105.209.688,30	364.311.750,68	(259.102.062,38)	-
2030	106.198.579,43	361.192.247,83	(254.993.668,40)	-
2031	107.031.006,36	357.530.766,19	(250.499.759,83)	-
2032	101.782.528,27	353.334.105,95	(251.551.577,68)	-
2033	89.638.718,72	348.416.895,95	(258.778.177,23)	-
2034	89.013.896,12	342.990.160,17	(253.976.264,05)	-
2035	88.988.105,48	337.018.735,47	(248.030.629,99)	-
2036	86.661.063,26	330.493.465,71	(243.832.402,45)	-
2037	64.028.674,23	323.202.637,73	(259.173.963,50)	-
2038	64.207.041,36	315.392.358,49	(251.185.317,13)	-
2039	61.046.320,92	307.067.792,12	(246.021.471,20)	-
2040	60.970.800,70	298.279.229,76	(237.308.429,06)	-
2041	50.948.273,34	288.910.650,08	(237.962.376,74)	-
2042	50.576.265,89	279.132.254,62	(228.555.988,73)	-
2043	49.933.733,62	268.987.023,43	(219.053.289,81)	-
2044	31.926.901,70	258.311.988,78	(226.385.087,08)	-
2045	30.944.135,00	247.319.790,02	(216.375.655,02)	-
2046	30.226.784,64	236.055.942,35	(205.829.157,71)	-
2047	29.448.222,30	224.565.121,07	(195.116.898,77)	-
2048	28.605.251,38	212.898.564,91	(184.293.313,53)	-
2049	27.703.297,33	201.110.367,03	(173.407.069,70)	-
2050	26.748.419,00	189.264.366,36	(162.515.947,36)	-
2051	25.738.141,45	177.424.524,13	(151.686.382,68)	-
2052	24.677.310,60	165.661.508,68	(140.984.198,08)	-

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



Continuação...

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2053	23.572.084,15	154.046.199,67	(130.474.115,52)	-
2054	22.429.226,61	142.652.011,46	(120.222.784,85)	-
2055	21.256.170,11	131.551.843,02	(110.295.672,91)	-
2056	20.061.109,99	120.816.564,79	(100.755.454,80)	-
2057	18.852.630,51	110.511.754,10	(91.659.123,59)	-
2058	17.639.377,50	100.695.883,81	(83.056.506,31)	-
2059	16.430.295,38	91.418.834,02	(74.988.538,64)	-
2060	15.234.363,14	82.721.896,46	(67.487.533,32)	-
2061	14.061.759,10	74.633.482,47	(60.571.723,37)	-
2062	12.918.854,22	67.172.355,35	(54.253.501,13)	-
2063	11.813.620,92	60.342.686,64	(48.529.065,72)	-
2064	10.753.337,98	54.136.026,18	(43.382.688,20)	-
2065	9.744.118,10	48.528.689,89	(38.784.571,79)	-
2066	8.790.786,90	43.482.407,08	(34.691.620,18)	-
2067	7.896.634,38	38.943.727,19	(31.047.092,81)	-
2068	7.063.358,88	34.848.446,48	(27.785.087,60)	-
2069	6.290.679,75	31.129.727,65	(24.839.047,90)	-
2070	5.577.284,56	27.727.594,12	(22.150.309,56)	-
2071	4.920.942,37	24.594.469,89	(19.673.527,52)	-
2072	4.319.018,55	21.698.457,71	(17.379.439,16)	-
2073	3.768.747,05	19.019.788,02	(15.251.040,97)	-
2074	3.267.217,27	16.544.867,00	(13.277.649,73)	-
2075	2.811.525,48	14.264.377,72	(11.452.852,24)	-
2076	2.399.078,97	12.173.610,09	(9.774.531,12)	-
2077	2.027.473,48	10.270.650,60	(8.243.177,12)	-
2078	1.694.594,30	8.554.330,28	(6.859.735,98)	-
2079	1.398.783,53	7.023.780,58	(5.624.997,05)	-
2080	1.138.626,50	5.676.845,30	(4.538.218,80)	-
2081	912.653,80	4.509.676,41	(3.597.022,61)	-
2082	719.300,06	3.516.752,62	(2.797.452,56)	-
2083	556.769,41	2.689.550,54	(2.132.781,13)	-
2084	422.852,10	2.015.041,83	(1.592.189,73)	-
2085	314.883,79	1.476.639,49	(1.161.755,70)	-
2086	229.778,10	1.056.298,13	(826.520,03)	-
2087	164.123,69	735.587,60	(571.463,91)	-
2088	114.491,52	496.964,92	(382.473,40)	-
2089	77.730,93	324.177,96	(246.447,03)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2014
Nº de Servidores Ativos	8.841
Folha Salarial Ativos	35.340.403,78
Idade Média de Ativos	40
Nº de Servidores Inativos	5.974
Folha dos Inativos	27.784.175,07
Idade Média de Inativos	58,2
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	3,00% a.a
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,00% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% ao ano ou nula
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2012 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308